



PREFEITURA DE CANINDÉ	
EM:	/ / 2017.
FOLHA Nº	67
RUBRICA:	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

1/7

TERMO DE CONTRATO N.º 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E A EMPRESA AUTO POSTO CAVALCANTE LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADO, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrito no CNPJ sob nº 10.441.233/0001-83, localizada à Rua: Wilson Toledo, nº s/n, nesta cidade de Canindé do São Francisco/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **MURILO PORTO DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO POSTO CAVALCANTE LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.109/0001-44, com endereço na Avenida Ananias Fernandes Santos, 12, Centro, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, representada neste ato por **LUCINALVA SIQUEIRA CAVALCANTE**, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF/MF nº 168.683.315-68 e da CI nº 2.418.521, SSP/BA, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1– Este Contrato decorre da **Dispensa Emergencial n.º 01/2017**, ratificada em 12/01/2017, e fundamenta-se na Lei 8.666/93, art. 24, IV e no **Decreto Emergencial nº 251, de 02 de janeiro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste contrato de **fornecimento de combustíveis e lubrificantes de forma parcelada**, referente aos itens solicitados pela secretaria requisitante, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante obriga-se a pagar à Contratada pelo fornecimento descrito na Cláusula Segunda a importância estimada total de **R\$ 114.219,00 (cento e quatorze mil, duzentos e dezenove reais)** referente aos itens constantes do projeto básico e proposta os quais fazem parte deste.

3.2 - O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após a emissão da Nota Fiscal de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de



PREFEITURA DE CANINDÉ	
EM:	1/2017.
FOLHA Nº	68
RUBRICA:	1/5

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

2/7

Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

3.3 – A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 3.2 para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

3.4 – Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, fretes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

3.5 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6 – É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com a lei em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas da comunicação formal desta Secretaria, o(s) produto(s) recusado(s);
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

4.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a ADMINISTRAÇÃO se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato em conformidade com a cláusula sexta deste instrumento, desde que a entrega do objeto esteja em conformidade com o solicitado;
- b) Notificar a EMPRESA VENCEDORA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na entrega do objeto confeccionado;



PREFEITURA DE CANINDÉ
EM: ____/____/2017.
FOLHA Nº 68
RUBRICA: 12

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3/7

- c) O Secretário Municipal de Saúde do Município de Canindé de São Francisco/SE, será o gestor deste termo de compromisso e, fica designado o servidor EMILIO VIEIRA MOURA NETO CPF: 312.483.065-20 para exercer o papel de fiscal do contrato, a entregas do objeto ora contratado, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato de Fornecimento terá vigência até **31/03/2017**, ou até a homologação do processo licitatório que está na fase de elaboração de termo de referência, sendo inadmitida a sua prorrogação e terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
8363 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
3390.30.00. – MATERIAL DE CONSUMO
0193.027 – RECURSOS VINCULADOS

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2199 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE FAMÍLIA - NASF
3390.30.00. – MATERIAL DE CONSUMO
0193.027 – RECURSOS VINCULADOS

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2054 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE
3390.30.00. – MATERIAL DE CONSUMO
0193.006 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1 – Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total, sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) item(s) em atraso;

7.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE CANINDÉ	
EM:	1/1/2017.
FOLHA Nº	70
RUBRICA:	15

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

4/7

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente do motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação, **FORMA PARCELADA** na bomba do posto em quantidades e prazos estabelecidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Canindé de São Francisco para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



PREFEITURA DE CANINDÉ
EM: _____/_____/2017.
FOLHA Nº <u>73</u>
RUBRICA: <u>117</u>

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

5/7

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canindé de São Francisco/SE 12 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
MURILO PORTO DE ANDRADE
SSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

AUTO POSTO CAVALCANTE LTDA
LUCINALVA SIQUEIRA CAVALCANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lyrene Priscila Cavalcanti Gomes
Jana Oliveira do Nascimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

6/7

ANEXO I

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
8363 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
3390.30.00. – MATERIAL DE CONSUMO
0193.027 – RECURSOS VINCULADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	GASOLINA TIPO C, COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	BR	L	7.500	R\$ 3,86	R\$ 28.950,00
VALOR					R\$ 28.950,00	

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2199 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE FAMÍLIA -
NASF
3390.30.00. – MATERIAL DE CONSUMO
0193.027 – RECURSOS VINCULADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	GASOLINA TIPO C, COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	BR	L	5.000	R\$ 3,86	R\$ 19.300,00
VALOR GLOBAL					R\$ 19.300,00	



PREFEITURA DE CANINDÉ
EM: ____/____/2017.
FOLHA Nº 73
RUBRICA: AD

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

7/7

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2054 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE
3390.30.00. – MATERIAL DE CONSUMO
0193.006 – RECURSOS PRÓPRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	GASOLINA TIPO C, COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	BR	L	11.900	R\$ 3,86	R\$ 45.934,00
02	ÓLEO DIESEL TIPO B, COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP.	BR	L	6.000	R\$ 3,19	R\$ 19.140,00
03	ÓLEO LUBRIFICANTE 20 LITROS, MINERAL PARA TRANSMISSÕES HIPÓIDES, API GL-5 E SAE-90, ENVASADO PELO FABRICANTE COM EMBALAGEM PLÁTISCA RESISTENTE AO TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE FÍSICA.	BR	GL	3	R\$ 265,00	R\$ 795,00
04	ÓLEO LUBRIFICANTE 3 LITROS, MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL, API SF E SAE 40, ENVASADO PELO FABRICANTE COM EMBALAGEM PLÁTISCA RESISTENTE AO TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE FÍSICA.	BR	UND	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00
VALOR GLOBAL					R\$ 65.969,00	